



Câmara Municipal de Hortolândia

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 9/2022 - Edimilson Marcelo Afonso, Carlos Rodrigues de Oliveira, Daniel Laranjeira, Edivaldo Sousa Araújo, Eduardo Lippaus, Orlando Cesar Andretta, Valdecir Alves Pereira - Dispõe sobre outorga de Título Cidadão Hortolandense Terezinha Marques de Oliveira

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	15/09/2022
Unidade de Origem	Comissão de Justiça e Redação
Unidade de Destino	Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania
Status	Parecer Comissões Permanentes
Prazo	20/09/2022

TEXTO DA AÇÃO

Segue juntado, nesta data, o Parecer da Comissão de Justiça e Redação, seguindo os autos para a Comissão de Desenvolvimento do Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, para designação de relatoria.

Hortolândia, 15 de setembro de 2022.

Marcia Cristina Guilherme
Oficial Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 187/2022

Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2022

Dispõe sobre outorga de Título Cidadão Hortolandense Terezinha Marques de Oliveira.

Autor: Vereador Edimilson Marcelo Afonso e outros
Relator: Vereador Enoque Leal Moura

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2022, de autoria do Exmo. Senhor Vereador Edimilson Marcelo Afonso e outros, que Dispõe sobre outorga de Título Cidadão Hortolandense a Terezinha Marques de Oliveira.

Em justificativa anexa ao Projeto, o autor anexa a biografia do homenageado.

Nascida no interior paulista no ano de 1949, Terezinha Marques de Oliveira, conhecida carinhosamente como "Dona Terezinha", mudou-se para Campinas e posteriormente para Hortolândia no ano de 1988, quando o município ainda era um distrito da cidade de Sumaré.

Dona Terezinha teve nove filhos, tendo criado sete, e sempre participou da Comunidade Nossa Senhora de Fátima, no Jardim Nossa Senhora Auxiliadora, pertencente à Paróquia Nossa Senhora do Rosário, realizando trabalhos dentro da instituição da Pastoral da Criança, fazendo visitas nas casas e prestando assistência às crianças e famílias carentes da comunidade, além de também distribuir doações de diversos gêneros aos mais necessitados que a procuravam.

Alguns anos depois.

Dona Terezinha tornou-se Ministra da Eucaristia, passando a auxiliar na distribuição da comunhão nas missas e celebrações, levando a unção aos enfermos de toda a comunidade. Seu trabalho e sua caridade são reconhecidos por diversas famílias que a admiram e a apoiam. Dona Terezinha sempre fez o que faz sem nada esperar, acreditando sempre na melhora do ser humano dentro da graça de Deus.

II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

Pela Secretaria Legislativa foi certificado que não há matéria análoga a ser apensada, sendo a propositura encaminhada para leitura em Sessão Plenária na data de 15 de Agosto de 2022, com publicação de sua ementa no DOEM – Diário Oficial



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Eletrônico do Município na data de 16 de Agosto de 2022, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Por despacho da Presidência foi encaminhada a Comissão de Justiça e Redação para análise nos termos do artigo 83 do Regimento Interno da Câmara, in verbis:

Art 83 – Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Nesse sentido, os procedimentos considerados para efeito de elaboração legislativa constante da Decreto Legislativo nº 141, de 2 de abril de 2014, que dispõe sobre critérios de concessão de Títulos Honoríficos e institui a Medalha de Mérito 19 de Maio e a Medalha de Mérito Zumbi dos Palmares, nas seguintes disposições:

Art. 3º No momento da propositura devem ser anexadas os seguintes documentos, sob pena de não recebimento:

I - certidões negativas e criminais, com finalidade de comprovar sua reputação ilibada, conduta profissional e pessoal irrepreensíveis;

II - circunstanciada biografia da pessoa a ser homenageada;

III - relação circunstanciada dos serviços ou trabalhos prestados à cidade ou à humanidade pela pessoa homenageada;

IV - anuência por escrito do Homenageado, exceto no caso de personalidade de notório reconhecimento público;

V - documento comprobatório da atualidade do homenageado nos casos de concessão de Título de Cidadão Honorífico;

VI - comprovante de residência do homenageado nos casos de concessão de Título do Cidadão Benemérito;

VII- toda e qualquer documentação necessária para provar que os requisitos supracitados foram atendidos.

Art. 4º Fica vedada a concessão de Título de Cidadão Honorífico:

I - ao cidadão que tenha sentença criminal condenatória transitada em julgado;

II - ao cidadão no exercício de cargo eletivo, candidato ou pré-candidato a cargo eletivo, em ano eleitoral;"

Art. 5º A tramitação da entrega dos Títulos Honoríficos deve respeitar o artigo 23, inciso XX, da Lei Orgânica do Município e os artigos 200, §2º, e 309, § 3º, inciso III do Regimento Interno.

Em atenção às exigências estipuladas no Decreto Legislativo nº 141/2014, a propositura vem instruída, com justificativa biográfica da homenageada e serviços prestados em Hortolândia, seguida de atestado de antecedentes criminais negativos, de declaração de anuência e autorização para fins de homenagem, demonstrando que toda documentação necessária para provar os requisitos de concessão foram cumpridos pelo Autor.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – VOTO

Assim e diante dos aspectos que cabe a esta comissão analisar, em razão das justificativas apresentadas, e não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente a constitucionalidade do r. Projeto, nos termos desse Relatório.

É o Relatório e o Voto.

Sala das Comissões, 15 de Setembro de 2022


Vereador Enoque Leal Moura
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:


Luiz Carlos Silva Meira
Vereador


Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa
Vereador


Edivaldo Sousa Araújo
Vereador